



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23 / 10 / 19

eloagis

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO

EULAZIO - NAC
para relatar.

Em 29 / 10 / 19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 191/2019 que:

“Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a obrigatoriedade de adoção de recursos de acessibilidade em escolas, restaurantes, cinemas, teatros, casas de shows e outros estabelecimentos culturais, e dá outras providências.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Deputada Estadual Lucy Soares, tem como finalidade de assegurar as pessoas com deficiência o direito de acessibilidade em escolas, restaurantes, cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais, e dá outras providências.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que o PL em apreço é de relevante interesse público, em especial às pessoas com deficiência, garantindo o acesso a bens e produtos culturais, serviços públicos, informações e conhecimento.

Portanto, essa iniciativa promove a total participação de pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, desafiando costumes, estigmas, preconceitos, estereótipos e práticas danosas.

Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto na esfera da defesa do consumidor, para ser aprovado esse projeto de lei.

Tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

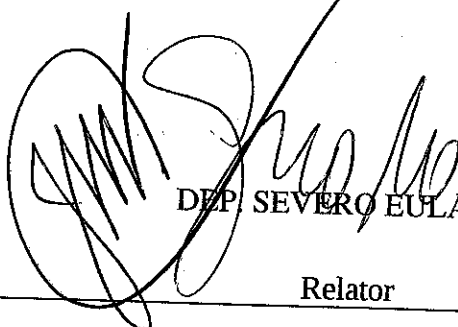
III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de dezembro de 2019.


DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

